



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Vértices	Latitude	Longitude
6	17° 28' 30.00"	33° 15' 00.00"
7	17° 33' 00.00"	33° 15' 00.00"
8	17° 33' 00.00"	33° 11' 00.00"
9	17° 28' 45.00"	33° 11' 00.00"
10	17° 28' 45.00"	33° 09' 00.00"
11	17° 23' 15.00"	33° 09' 00.00"
12	17° 23' 15.00"	33° 07' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Outubro de 2009.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 29 de Setembro de 2009, foi atribuída à Eduardo Agapito da Silva, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2719L, válida até 10 de Setembro de 2014, para pedras preciosas e semi-preciosas, no distrito de Bárue, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	17° 22' 15.00"	33° 07' 30.00"
2	17° 22' 15.00"	33° 11' 15.00"
3	17° 25' 15.00"	33° 11' 15.00"
4	17° 25' 15.00"	33° 11' 45.00"
5	17° 28' 30.00"	33° 11' 45.00"

### Governo da Província da Zambézia

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais em representação da Associação Agência de Desenvolvimento Económico Local da Zambézia adiante designada ADEL – ZAMBÉZIA requereu ao governador da província, o reconhecimento jurídico, juntando os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se tratar-se de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis, que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma, cumprem com as formalidades e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação agência de desenvolvimento económico local da Zambézia adiante designada ADEL – Zambézia com sede nesta cidade.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 2 de Dezembro de 2003. – O Governador da Província, *Lucas Chomera Jeremias*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### PAN African Engineering & Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia dez de Fevereiro de dois mil e dez, exarada a folhas cento e quarenta e seis e seguintes do livro de notas número duzentos e setenta e um da

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que: Mahomed Riaz Iunusso, cidadão moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 060021692H, emitido em Maputo, em oito

de Janeiro de dois mil e sete, Amílcar Octávio Paulo, cidadão moçambicano, portador do Bilhete de identidade n.º 060203630A, emitido em Maputo em oito de Março de dois mil e sete, William Plaatjies, cidadão nacional da África do Sul, portador do Passaporte n.º 461987713, emitido naquele país em oito de Agosto de dois

mil e seis e Mohammad Sannsi Omar, cidadão nacional do Sudão, portador do DIRE n.º 08621999, emitido em Maputo em onze de Outubro de dois mil e seis.

Constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada, Pan African Engineering & Mining, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo societário)

É constituída entre os contratantes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Pan African Engineering & Mining, Limitada

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede em Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de engenharia nas áreas de telecomunicações, electricidade, construção civil (estradas, pontes, edifícios);
- b) Aluguer de máquinas;
- c) Comercialização de produtos minerais;
- d) Prospecção, pesquisa e extracção de recursos minerais, metais preciosos, semi preciosos e outros associados;

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil

meticais, pertencente ao sócio Mahomed Riaz Iunusso, equivalente a vinte cinco virgula cinco por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Amílcar Octávio Paulo, equivalente a vinte e cinco virgula cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos e quarenta mil meticais), pertencente ao sócio William Plaatjies, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Mohammad Sannsi Omar, equivalente a quinze por cento do capital social;

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na Assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como aos seus herdeiros.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento dos outros sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será conjuntamente exercida pelos socios Mahomed Riaz Iunusso e Amílcar Octávio Paulo, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura de um dos socios gerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou

interdito, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme,

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, doze de Fevereiro de dois mil e dez.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## A ADEL-ZAMBÉZIA

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A associação adopta a denominação de Agência de Desenvolvimento Económico Local da Agência Zambézia, ADEL-ZAMBÉZIA, e tem a sua sede na cidade de Quelimane, podendo abrir representações no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Definição

A ADEL-ZAMBÉZIA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que baseia a sua acção nos princípios de apoio ao desenvolvimento humano e sustentável; do respeito pelos hábitos, costumes, tradições do meio em que se insere e do diálogo permanente com os seus principais interlocutores, nomeadamente o governo provincial, os doadores, os beneficiários da sua acção e grupos relevantes da sociedade civil.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo geral**

É objectivo geral da ADEL - ZAMBÉZIA, contribuir para o desenvolvimento económico sustentável da província, com vista a potenciar o desenvolvimento humano, com enfoque na redução da pobreza, na equidade social, no género e na protecção do meio ambiente, através duma ampla participação e concertação dos actores sociais, nomeadamente os sectores público e privado.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivos específicos**

No prosseguimento do objectivo geral a ADEL-ZAMBÉZIA propõe-se:

- a) Promover a dinamização e a diversificação da actividade económica;
- b) Promover a divulgação das potencialidades económicas da província da Zambézia;
- c) Prestar assistência técnica e financeira à criação e fortalecimento de empresas formais e não-formais, particularmente as dos sectores menos favorecidos;
- d) Gerir, negociar e canalizar recursos financeiros e técnicos destinados a formulação e implementação de projectos de apoio a produção enquadrados na visão do desenvolvimento local vinculada a estratégia da integração na economia nacional;
- e) Fomentar a criação e desenvolvimento de cooperativas e associações que contribuam para o desenvolvimento económico das comunidades;
- f) Promover a cooperação técnica, financeira e comercial entre as empresas apoiadas pela ADEL-ZAMBÉZIA e entidades relevantes;
- g) Promover a formação e o emprego;
- h) Promover o desenvolvimento dos associados;
- i) Promover equidade de género.

## ARTIGO QUINTO

**Duração**

A ADEL-ZAMBÉZIA durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura da constituição.

## ARTIGO SEXTO

**Fundos sociais**

Um) Constituem fundos sociais da ADEL-ZAMBÉZIA:

- a) Quotas dos membros;
- b) Doações e legados de diversos organismos e instituições estatais ou privadas, ONGs nacionais e estrangeiras;
- c) Financiamentos do Governo ou os que venham a ser feitos pelos bancos e demais instituições financeiras;

d) Um milhão de meticais contribuídos no acto de lançamento da ADEL-ZAMBÉZIA.

Dois) Constitui também fundo da ADEL - ZAMBÉZIA o conjunto de bens móveis e imóveis que fazem parte do seu património social.

## ARTIGO SÉTIMO

**Receitas**

As receitas realizadas no âmbito das actividades da Agência serão investidas em acções consentâneas com os objectivos da mesma.

## CAPÍTULO II

**Dos associados**

## ARTIGO OITAVO

**Membros**

Um) Podem ser membros pessoas jurídicas, singulares ou colectivas que subscrevem a escritura da constituição da ADEL-ZAMBÉZIA ou que, tendo aceite os seus estatutos, a ela aderirem.

Dois) Pessoas físicas podem ser membros honorários ou beneméritos.

## ARTIGO NONO

**Classificação**

É a seguinte a classificação dos membros:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

Membros fundadores – são todos aqueles que subscreverem a escritura da constituição da ADEL - ZAMBÉZIA;

- a) Membros ordinários – são os que regularmente aderirem aos estatutos da ADEL-ZAMBÉZIA;
- b) Membros honorários – são personalidades, entidades nacionais e estrangeiras que de forma relevante tiverem contribuído com a sua acção para a promoção, desenvolvimento, prestígio e consolidação da ADEL-ZAMBÉZIA;
- c) Membros beneméritos – são personalidades, entidades nacionais e estrangeiras que de forma relevante tenham contribuído material, financeiramente ou pelo seu esforço para a promoção, desenvolvimento, prestígio e consolidação da ADEL-ZAMBÉZIA.

## ARTIGO DÉCIMO

**Admissão**

Um) São condições gerais de admissão para membros da ADEL-ZAMBÉZIA:

- Um. Um) Dos membros fundadores:
- a) Subscrever a escritura que constitui a ADEL-ZAMBÉZIA;
  - b) Pagar a jóia que para o efeito foi fixada.

Um. Dois) Dos membros ordinários:

- a) Aceitar a aderir ao estatuto da ADEL-ZAMBÉZIA;
- b) Serem proposto por pelo menos dois membros fundadores;
- c) Não estar abrangido por restrições legais ou estatutárias;
- d) Pagar a jóia que para o efeito for fixada.

Dois) A designação de membros honorários e beneméritos obedece ao seguinte procedimento:

- a) Serem propostos por uma maioria dos membros fundadores;
- b) Serem admitidos pela assembleia geral.

Três) A definição de critérios e condições de admissão para membros ordinários serão objecto de regulamento interno da ADEL-ZAMBÉZIA.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Direitos dos membros**

Um) São direitos gerais do membro fundador e ordinário:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e em todas as reuniões da ADEL-ZAMBÉZIA para as quais for convocado;
- b) Votar ou abster-se de votar as deliberações da ADEL-ZAMBÉZIA;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Gozar dos benefícios das actividades desenvolvidas pelos órgãos sociais;
- e) Ser informado das actividades desenvolvidas pelos órgãos sociais;
- f) Usar os bens destinados a utilização comum dos membros;
- g) Apresentar reclamações e propostas aos órgãos sociais;
- h) Recorrer das decisões da ADEL-ZAMBÉZIA as entidades de direito sempre que julgar lesado os objectivos da associação, goradas todas as tentativas de correcção das mesmas a nível interno;
- i) Excluir - se da associação.

Dois) Para além dos direitos constantes das alíneas d), e), f), e i) os membros honorários e beneméritos gozam do direito de apresentar sugestões relativas a organização e funcionamento da ADEL-ZAMBÉZIA.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Deveres dos membros**

São deveres exclusivos dos membros fundadores e ordinários:

- a) Pagar regularmente a quota;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para a prossecução dos objectivos, elevação do prestígio e desenvolvimento da associação;
- d) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;

- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhes forem confiados;

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Perda da qualidade de membro

A perda da qualidade de membro pode ocorrer:

- a) A pedido do membro;
- b) Por decisão da Assembleia Geral em caso de cometimento pelo membro, de actos graves lesivos a associação nomeadamente difamação, dissipação de bens da ADEL - ZAMBÉZIA, realização de actividades paralelas com uso do "Know-how" da associação;
- c) Por decisão da Assembleia Geral com fundamento de não pagamento da quota de membro.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da ADEL-ZAMBÉZIA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Consultivo é um órgão de consulta do Conselho da Direcção.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Assembleia geral

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos e as suas alterações;
- b) Aprovar o regulamento geral interno da associação e demais regulamentos e planos da associação sob proposta do Conselho de Direcção.
- c) Eleger o presidente da ADEL-ZAMBÉZIA, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho de Direcção, com base em listas propostas pelos membros para cada um dos órgãos singulares ou colectivos;
- d) Definir áreas de intervenção da ADEL-ZAMBÉZIA;
- e) Promover a criação de fundos e outros mecanismos de financiamento de projectos de desenvolvimento económico local;
- f) Apreciar e aprovar planos e programas anuais e plurianuais de actividades dos órgãos sociais da ADEL-ZAMBÉZIA;
- g) Apreciar e aprovar relatórios e contas do Conselho Fiscal;

- h) Deliberar sobre a fixação e reajustamento do valor da jóia e da quota mínima a ser subscrita pelos membros;

- i) Resolver os casos omissos no regulamento interno da associação.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Composição

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os membros fundadores e ordinários em gozo de direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando solicitado:

- a) Por dois terços dos seus membros;
- b) Pelo Conselho de Direcção;
- c) Pelo Conselho Fiscal.

Três) O processo de convocação da Assembleia Geral será objecto de regulamento interno da ADEL - ZAMBÉZIA.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Convocação

A Assembleia geral é convocada e presidida pela Mesa da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Composição

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois vogais, primeiro e segundo, eleitos na primeira sessão da Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Mandato

Um) O mandato da Mesa da Assembleia Geral é de dois anos, com as reservas que a seguir se mencionam.

Dois) Com vista a garantir ao mesmo tempo a rotatividade e a continuidade da informação e experiência no seio do órgão, o mandato de um dos membros da Mesa será de quatro anos, por ordem sucessiva, iniciando pelo presidente, seguido os restantes pela ordem indicada no artigo décimo oitavo.

##### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de dois terços pelo menos, dos membros.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia reúne-se com metade mais um dos membros.

Três) Salvo o disposto nos números seguintes as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos estatutos e cessações de mandato de um membro, exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos membros.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um tesoureiro, um secretário e dois vogais, primeiro e segundo.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção e o presidente da ADEL-ZAMBÉZIA.

Três) O presidente da ADEL-ZAMBÉZIA é uma personalidade de reconhecido prestígio e idoneidade, empenhado no desenvolvimento da província da ZAMBÉZIA.

Quatro) São competências do Conselho de Direcção da ADEL - ZAMBÉZIA:

- a) Nomear o director-geral da ADEL-ZAMBÉZIA;
- b) Aprovar a estrutura executiva da ADEL-ZAMBÉZIA;
- c) Aprovar planos e programas de actividades da direcção-geral;
- d) Aprovar projectos de mera execução elaborados pela Direcção Geral;
- e) Ratificar a contratação/exoneração de quadros seniores da Direcção Executiva;
- f) Decidir sobre matéria financeira e gestão de contas bancárias da ADEL - ZAMBÉZIA;
- g) Decidir sobre matéria financeira e gestão de contas bancárias da ADEL-ZAMBÉZIA;
- h) Criar fundos de concessão de financiamento;
- i) Estabelecer critérios de concessão de financiamento;
- j) Negociar e estabelecer acordos colectivos de trabalho, contratos e outros compromissos de carácter social;
- k) Nomear comissões para estudo dos problemas da associação e das actividades nela desenvolvidas;
- l) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento do Conselho e as actividades da associação;
- m) Constituir procuradores e mandatários da sociedade;
- n) Adquirir, alienar, onerar bens móveis e imóveis, participações e obrigações e subscrever convénios;
- o) Submeter o regulamento geral interno da ADEL-ZAMBÉZIA a aprovação da Assembleia Geral;
- p) Submeter a aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades anuais e plurianuais da ADEL-ZAMBÉZIA, ouvindo o Conselho Consultivo.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos uma vez por mês e sempre que os interesses da associação o justifiquem.

Dois) O Conselho de Direcção delibera por maioria dos membros presentes.

Três) Para decidir sobre matérias constantes das alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), m), o) e p)



do artigo anterior, o Conselho de Direcção deverá estar reunido com um mínimo de três membros devendo ser um deles o presidente; para decidir sobre matérias constantes das alíneas *d), i), j), k), l) e n)*, do referido artigo, o Conselho de Direcção deverá estar reunido com o mínimo de três membros, não sendo obrigatória a presença do presidente. Caso haja empate de votos, o presidente decidirá com o seu.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Mandato

Um) O mandato do Conselho de Direcção é de dois anos e meio, com as relvas que a seguir se mencionam.

Dois) Com vista a garantir ao mesmo tempo a rotatividade e continuidade da informação e experiência no seio do órgão, o mandato de um dos membros do Conselho de Direcção será de cinco anos, por ordem sucessiva, iniciando pelo presidente, seguindo os restantes pela ordem indicada no artigo vigésimo primeiro, número um.

Três) Nenhum membro do Conselho de Administração pode ser eleito para mandatos que excedam um período de sete anos e meio ininterruptos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, primeiro e segundo;

Dois) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão e a administração;
- b) Fiscalizar a observância dos critérios aprovados pelo Conselho de Direcção na concessão de Créditos;
- c) Receber a reclamação a não observância de critérios estabelecidos para a concessão de financiamentos;
- d) Emitir pareceres sobre relatórios, balanços, contas de exercício e orçamento;
- e) Fiscalizar a gestão de fundos;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- g) Velar pelo cumprimento dos estatutos.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos consultivos e executivos

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Conselho Consultivo

Um) O Conselho Consultivo é o órgão de aconselhamento da ADEL-ZAMBÉZIA e dele fazem parte:

- a) Representantes governamentais do escalão em que se desenvolve a acção da ADEL-ZAMBÉZIA e da

respectiva autarquia, que os respectivos órgãos entendam designar;

- b) Convidados designados pelo Conselho de Direcção;
- c) Personalidades constantes da resolução da Assembleia Geral sobre a matéria;
- d) Representante dos doadores;
- e) Representante da sociedade civil;
- f) Representantes dos beneficiários da actividade da ADEL-ZAMBÉZIA;
- g) Membros dos órgãos sociais da ADEL-ZAMBÉZIA.

Dois) Podem ser convidados pelo presidente do Conselho de Direcção por iniciativa própria ou por sugestão de membros outros participantes em razão da matéria.

Três) É competência do Conselho Consultivo analisar e emitir parecer sobre o mérito e oportunidade dos planos e programas de actividade da ADEL-ZAMBÉZIA.

Quatro) O Conselho Consultivo reúne-se sempre que necessário e obrigatoriamente para dar parecer sobre o plano operativo da ADEL-ZAMBÉZIA e sobre a definição de áreas de financiamento.

Cinco) O Conselho Consultivo é convocado e presidido pelo presidente do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Órgãos executivos

Um) Constituem Órgãos Executivos da ADEL-ZAMBÉZIA, o director-geral e o conjunto de directores técnicos.

Dois) Compete ao director-geral no exercício das suas funções:

- a) Cumprir os estatutos, as deliberações da Assembleia Geral, os regulamentos, e a legislação em vigor;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho de Direcção propostas de plano e programa de actividade do seu âmbito;
- c) Gerir os fundos da associação;
- d) Dirigir a estrutura executiva da ADEL-ZAMBÉZIA e as suas actividades;
- e) Propor ao Conselho de Direcção a nomeação dos directores técnicos previstos na estrutura da ADEL-ZAMBÉZIA;
- f) Aplicar os critérios de concessão de financiamento definidos pelo Conselho de Direcção;
- g) Representar a ADEL-ZAMBÉZIA em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- h) Propor, acompanhar acções, confessar, desistir, transigir e aceitar compromissos arbitrais;
- i) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço, orçamento e as contas de exercício;

- j) Realizar outras tarefas que, no âmbito das suas funções lhe forem atribuídas pelo Conselho de Direcção.

Três) O mandato do director-geral é definido por contrato.

#### CAPÍTULO V

##### Das causas de extinção

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Causas de extinção

Um) As causas da extinção da ADEL-ZAMBÉZIA são por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Esgotamento ou impossibilidade física da realização do seu objecto.

Dois) Em caso da extinção da ADEL-ZAMBÉZIA, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar os bens móveis e imóveis.

Em nenhum caso os bens da associação podem ser distribuídos pelos membros.

Quelimane, Julho de dois mil e três.

#### Uni Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 100147165 uma sociedade denominada Uni Construction, Limitada.

Entre :

Teoh Wei Ping, solteiro, natural de Pulau Pinang, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A16612822, emitido em Georgetown, aos vinte e um de Março de dois mil e sete; e

Lim Beng Lai, solteiro, natural de Kedah e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A16612823, emitido aos vinte e um de Março de dois mil e sete.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Uni Construction, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### ( Objecto )

A sociedade tem como objecto social o exercício de construção civil e obras públicas.

## ARTIGO TERCEIRO

**( Capital social )**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio gerente Teoh Wei Ping, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Lim Beng Lai, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

## ARTIGO QUARTO

**( Suprimentos )**

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**( Capital social )**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**( Cessão de quotas )**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**( Assembleia geral, gerência e representação da sociedade )**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Teoh Wei Ping, nomeado com

dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO OITAVO

**( Balanço )**

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, vinte e e dois de Março de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

**Comtel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100143828 uma sociedade denominada Comtel, Limitada.

Entre:

Graham Allan Berndt, divorciado, maior, natural de East London, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 454849363, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e cinco, pelas competentes autoridades de migração sul-africana, residente acidentalmente em Maputo; e

Cliff Christian Moiteiro do Carmo, solteiro, maior, natural de Joanesburgo, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00013445, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e dez, pelas competentes autoridades de migração sul-africana, residente acidentalmente em Maputo.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número

dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**( Denominação )**

A sociedade adopta a denominação de Comtel, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos, acordos parassociais e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**( Duração )**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

## ARTIGO TERCEIRO

**( Sede )**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de telecomunicações, incluindo a gestão e exploração das infra-estruturas de telecomunicações, a prestação do serviço público de telecomunicações e os serviços de transporte e difusão de sinal das telecomunicações.
- b) Comercialização e distribuição de equipamento de telecomunicações incluindo, equipamentos de telefonia móvel e fixa, contratos de telefone e recargas de telefone, material promocional e artigos afins;
- c) Desenvolvimento, em geral, de actividades complementares, subsidiárias ou acessórias aos serviços acima mencionados;
- d) Importação e exportação de artigos relacionados com a sua actividade, nomeadamente, artigos de telecomunicações e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e bens, é de vinte mil seiscentos e dez meticais e corresponde à soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma quota no valor de dez mil trezentos e cinco meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Graham Allan Berndt;
- b) Uma quota no valor de dez mil trezentos e cinco meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cliff Christian Moiteiro do Carmo.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos e modalidades deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e dos suprimentos)

Um) Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade carece para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção das respectivas quotas e conforme for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

Dois) Os sócios poderão ainda fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter vivos, a exercer no prazo

de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

Três) A cessão de quota referida no número anterior, depende ainda do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Em caso de transmissão, *mortis causa*, a quota do sócio pessoa singular será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

Cinco) A oneração de quotas a terceiros só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante simples deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

- a) Em caso de exclusão de sócio;
- b) Em caso de exoneração de sócio.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar ou da data de manifestação de vontade do sócio, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações semestrais e iguais, conforme a mesma assembleia decidir.

Três) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Competência)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição do conselho de administração ou de qualquer administrador;
- b) Remuneração dos administradores ou mandatários;
- c) Alterações ao pacto social;
- d) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros;
- e) Oneração de quotas a terceiros;
- f) Amortização de quotas;
- g) Exclusão de sócios;
- h) Aumento ou diminuição do capital social;

i) Alienação, cedência ou oneração dos imóveis da sociedade;

j) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo;

k) Aprovação de empréstimos ou outras formas de endividamento da sociedade, incluindo suprimentos e respectivas condições de remuneração;

l) Aprovação de prestações suplementares;

m) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Convocação)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa, ou a pedido de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios só podem fazer-se representar por outro sócio ou por mandatário, devidamente constituído com procuração por escrito, outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos, e, sendo estes pessoas colectivas, pela pessoa física que for designada para o efeito por carta mandadeira dirigida à sociedade, até à hora da realização da assembleia geral.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio que representar a maioria do capital social ou quem os sócios designarem para o efeito de entre os sócios ou administradores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, excepto nos casos em que os presentes estatutos exijam de modo diferente.

Dois) Para além dos casos previstos nos presentes estatutos, as deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade, bem como a dissolução, liquidação e falência da sociedade, serão aprovadas por setenta e cinco por cento dos votos.



Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

## SECÇÃO II

### Da administração da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à administração.

Dois) A administração, dispensada de caução, será constituída por um máximo de dois administradores, eleitos em assembleia geral, podendo ser escolhidos entre sócios e não sócios, competindo-lhe os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- c) Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato;
- d) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- f) Celebrar financiamentos, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias bancárias, não vedados pelos presentes estatutos ou pela lei;
- g) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade;
- h) Fazer-se representar no exercício das suas funções, por procuração ou delegação de poderes, passadas exclusivamente a favor de um sócio ou de outro administrador.

Três) A administração será, ou não, remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade, por intermédio dos administradores, poderá constituir um ou mais mandatários estranhos à sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessária a assinatura de dois administradores ou de um administrador e um sócio.

Dois) Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro administrador, para actos de gestão corrente.

Três) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Duração dos mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser exonerados, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Actividades concorrentes)

Os administradores não podem exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou prestação de serviços igual ao objecto social da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Violação do mandato)

Os administradores não podem fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

#### CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples dos votos representativos do capital social, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Disposições transitórias

Até à realização da primeira assembleia geral, são designados como administradores da sociedade Graham Allan Berndt e Cliff Christian Moiteiro do Carmo.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.



## Perige, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois corrente, lavrada da folhas cento e seis a cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de António José Aleixo, técnico médio dos registos e notariado e substituto legal do conservador, em pleno de exercício notarial, os senhores Ricardo Miguel Simão, Geraldo António Curado e Delson Silvano Muianga, todos solteiros, maiores e residentes na cidade de Chimoio, respectivamente, constituíam entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Perige, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Dr. Araújo de Lacerda número mil trezentos e setenta e seis, na cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício de actividades de prestação de serviços e empreitadas nas áreas de:

- a) Construção de edifícios;
- b) Construção e manutenção de estradas e pontes;
- c) Construção e reabilitação de fontes de água;
- d) Saneamento e participação na educação comunitária;
- e) Estudos geofísicos e pesquisas de águas subterrâneas;
- f) Estudos ambientais, agro-pecuários e mineiros;

g) Vendas de peças sobressalentes de bombas manuais e insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias e conexas ao objecto principal, desde que obtenha para as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma de valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente à cinquenta por cento do capital, pertencente a sócio maioritário, Ricardo Miguel Simão e duas quotas de valores nominais de sessenta e dois mil e quinhentos meticais cada uma, equivalente a vinte cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Geraldo António Curado e Delson Silvano Muianga.

### ARTIGO SEXTO

#### Aumento de capital

O capital social, poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social anterior para o que se observarão as formalidades estabelecidas no Código Comercial para as sociedades por quotas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão, total ou parcial, de quotas entre os sócios com justa causa e o seu valor será o que resultar do último balanço aprovado.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade e nem os sócios, exercerem o seu direito de preferência, o sócio cedente poderá ceder a sua quota a quem e pelo preço que julgar conveniente.

### ARTIGO OITAVO

#### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo de um conselho de administração, composto por todos sócios e presidido pelo sócio maioritário, Ricardo Miguel Simão, que desde já fica nomeado presidente do conselho, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho terá os mais amplos poderes legalmente cometidos a execução e realização do objecto da sociedade.

Três) Para a gestão diária dos negócios da sociedade e de acordo com o seu nível de desenvolvimento, o conselho de administração, poderá designar um director-geral e gerentes que julgar conveniente bem como especificar as suas competências.

Quatro) O director-geral, será considerado para todos os efeitos, um convidado permanente nas reuniões do conselho, mas sem direito a voto.

Cinco) Para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, serão necessárias duas assinaturas dos membros do conselho, sendo indispensável a do presidente.

### ARTIGO NONO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano para apreciação do relatório balanço e de contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, sendo convocado pelo respectivo presidente do conselho.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados dois terços, reunindo a totalidade do capital social e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados achar-se-ão com referência a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados obtidos, o remanescente terá a seguinte distribuição:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas, necessárias para garantir o equilíbrio económico, financeiro da sociedade;
- c) Distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Dissolução

A sociedade dissolver-se-a nos termos e nos casos determinados na lei e por mútuo consentimento dos sócios. Dissolvendo-se por mútuo consentimento todos serão liquidatários nos termos estabelecidos pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial, na parte respeitantes a sociedade por quotas e demais legislação aplicável na em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quatro de Março de dois mil e dez. — Ajudante, *Ilegível*.

---

### **Onic Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100146649 uma sociedade denominada Onic Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa Código Comercial, entre:

Olinda Joaquim Nhamposse, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110418262T, emitido aos catorze de Maio de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Onic Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação, comércio em geral, prestação de serviços nas áreas: agenciamento, *marketing procurment*, publicidade, contabilidade, auditorias, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, mediação e intermediação comercial, acessórias e assistência técnica,

eventos, decorações, outros serviços pessoais e afins desalfandegamento de mercadorias, transportes de cargas, aluguer de equipamentos e reparação de equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à única quota de igual valor nominal, pertencente à sócio Olinda Joaquim Nhamposse

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Olinda Joaquim Nhamposse, que é nomeada sócia gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---

### **Tranquila, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Agosto de dois mil e nove, lavrada a folhas sessenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e cinco da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

*Primeiro:* Gerhard Potgieter, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 441170258;

*Segundo:* Leon Schwan, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 446616793;

*Terceiro:* Grant Brett Nelson, casado, com Lynn Cthryn sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 468088624;

*Quarto:* Frederick Lewis Landsberg, casado, com Sharon Candsberg sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 431728849;

*Quinto:* Garth Steven Walker, casado, com Karen Wilker, sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 467050202.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima já mencionados.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Tranquila, Limitada, constituída por

escrituras de oito de Maio de dois mil e oito a folhas cinco e sete do livro de notas número cento oitenta e dois com o capital social de vinte mil meticais, desta conservatória.

Não foi efectuado aviso convocatório, mas o sócio presente, representando os restantes sócios que totalizam o capital social, manifestou expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos.

Que pela presente escritura e de acordo com a acta da assembleia geral do dia dez de Agosto de dois mil e nove os sócios fundadores da mesma e detentores de cinquenta por cento do capital social por cada que totalizam cem por cento do capital social na sociedade apresetaram uma proposta de cederem cinquenta por cento do capital social para três novos sócios Grant Brett Nelson, Frederick Lewis Landsberg e Garth Steven Walker.

E em consequência desta cedência a sociedade passa alterar os seguintes artigos quarto e décimo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro; é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Grant Brett Nelson, com oitenta e quatro por cento do capital social, correspondente a dezasseis mil e oitocentos meticais;
- b) Frederick Lewis Landsberg, passa a deter a doze por cento do capital, correspondente a dois mil e quatrocentos meticais;
- c) Garth Steven Walker, passa a deter quatro por cento do capital social, correspondente a oitocentos meticais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Grant Brett Nelson, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiro depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Em tudo o que não foi alterado mantêm a versão dos estatutos anteriores.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que aceita esta cessão de quotas nos termos exarados.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## LBR Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Novembro de dois mil e nove, da sociedade Lbr Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100093227, os sócios deliberaram o seguinte: a cessão da quota no valor de seis mil e setecentos meticais que o sócio Hendick Christoffel Lamprecht possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Nico George Hudson, pelo preço do seu valor nominal.

O aumento do capital social em mais mil meticais, passando a ser de vinte e um mil meticais. Em consequência, altera a redacção do número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade passará a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de sete mil meticais, pertencente ao sócio Heinrich Bessinger, correspondente a um terço do capital social;
- b) Uma quota de sete mil meticais pertencente ao sócio Johann Andreas Rautenbach, correspondente a um terço do capital social;
- c) Uma quota de sete mil meticais, pertencente ao sócio Nico George Hudson, correspondente a um terço do capital social.

Maputo, dez de Março de dois mil e dez. — O Técnico *Ilegível*.

## Sogestão – Contabilidade, Auditoria e Administração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e

dez, exarada de folhas treze a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos quarenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital e alteração parcial do pacto social, onde os sócios da mesma sociedade procedem ao aumento de capital social de trinta mil meticais, tendo-se verificado um aumento de nove milhões e novecentos e setenta mil meticais, tendo dado entrada na caixa social, na proporção que cada um detém e alterando-se em consequência do operado aumento de capital social, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Soimobiliária – Imobiliária e Gestão, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Lauvada Nuvunga Chicombe*.

## Conservatória do Registo de Entidades Legais

### Certidão

Data de constituição: 1/7/2009  
 Número de entidade legal: 100144573  
 Tipo de entidade legal: Comerciante em Nome Individual  
 Nome de entidade legal: Isolopiso  
 Endereço: Moçambique, Maputo cidade  
 Distrito Urbano 1  
 Matola, Avenida Samora Machel  
 Endereço postal: Maputo Cidade Distrito Urbano 1  
 Parte de grupo de empresas: Não  
 Objecto:  
 Prestação de serviços nas áreas de colocar mosaicos, aluguer de equipamento de construção, pintar, levantar paredes, nos termos do



Regulamento de Licenciamento Simplificado aprovado pelo Decreto n.º 2/2008, de 12 de Março.

Gerente:

N.º de identificação: 0000, Bilhete de identidade, MZ

Nome: Alfredo da Silva

Endereço: Moçambique, Maputo Cidade

Distrito Urbano I Maputo

Proprietários estrangeiros: Não

Sócios e respectivas quotas-partes sociais:

Alfredo da Silva, casado com Maria Adélia Santos Ventura Silva sob regime de separação de bens, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Matola.

Certifico que está conforme o original.

Data do despacho: 4/3/2010

O conservador. — *Ilegível.*

## Conservatória de Registo de Entidades Legais

### Certificado de Registo - Definitivo

Certifica-se que foi efectuado o registo na Conservatória das Entidades Legais:

Nome: Isolopiso

Nome do proprietário: Alfredo da Silva

Endereço: Moçambique, Maputo Cidade

Distrito Urbano I

Matola, Avenida Samora Machel

Tipo de entidade legal: Comerciante em nome individual

Data da constituição: 1/7/2009

Número Único da Entidade Legal: 100144573

Data do registo na Conservatória das Entidades Legais: 4/3/2010

O registo na Conservatória das Entidades Legais baseou-se no requerimento com o número de entrada 2010000003362.

Quaisquer discrepâncias devem ser imediatamente comunicadas à Conservatória.

Data do despacho: 4/3/2010

O Conservador. — *Ilegível.*

## Matola Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e dez a folhas exarada, a folhas dezasseis a folhas

vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e quatro A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Matola Media, Limitada, tem a sua sede no

distrito da Matola, província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro. Poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessária desde que seja deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo: a recolha e processamento de informação, fotografias, explorar canal de televisão e de rádio, agência de viagem, promoção de espectáculos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizadas e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo uma de catorze mil meticais, pertencente ao sócio Carlos André, equivalente a setenta por cento do capital social e outra de seis mil seis mil meticais, pertencente ao sócio Jaime Chitimelane, equivalente a trinta por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na aquisição.

### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia geral

Um) As assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das quotas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, a extraordinária, sempre que se mostre necessária.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, telegrama, telefax ou fax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo dentro e fora dele activa e passivamente, serão exercidas por todos sócios com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

### ARTIGO OITAVO

#### Balanço de quotas

Annualmente será dado balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço após deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO NONO

#### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezoito de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível.*

=====





=====

=====

=====

=====









=====

=====

=====

\_\_\_\_\_

=====

\_\_\_\_\_

=====

\_\_\_\_\_